

LEI Nº 1709 DE 02 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ESTABELECECER AOS GUICHÊS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR ATRAVÉS DE PAINÉIS, BANNER OU CARTAZES EM LOCAIS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO, O DIREITO CONTIDO NO ART. 32 E SEUS INCISOS I E II DA LEI FEDERAL Nº 12.852 DE 05 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os guichês da Estação Rodoviária e/ou pontos de venda de passagens interestaduais, no âmbito desta Comarca, sujeito a obrigação de divulgar amplamente através de painéis, banner ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos no art. 32 e seus incisos I e II da Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013 que se trata da Instituição do Estatuto da Juventude.

Paragrafo único. Considera-se jovem para efeito desta Lei, as pessoas com idade de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme preceitua o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013).

Art. 2º A Publicidade a ser realizada para dar consonância ao art. 1º desta Lei, trará a seguinte gravura:

*Direito Constituído na Lei Federal nº 12.852/2013
Estatuto da Juventude*

Art. 32. No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I - A reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda;

II - A reserva de 2 (duas) vagas por veículos com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I.

Art. 3º Obrigatoriamente, a empresa fará constar no rodapé da ferramenta publicitária utilizada, a inscrição da definição para JOVEM DE BAIXA RENDA, conforme elucida o inciso I do art. 2º do Decreto Federal sob o nº 8.537 de 05 de outubro de 2015, norma regulamentadora da Lei 12.852/2013 – Estatuto da Juventude, com a seguinte gravura:

JOVEM DE BAIXA RENDA

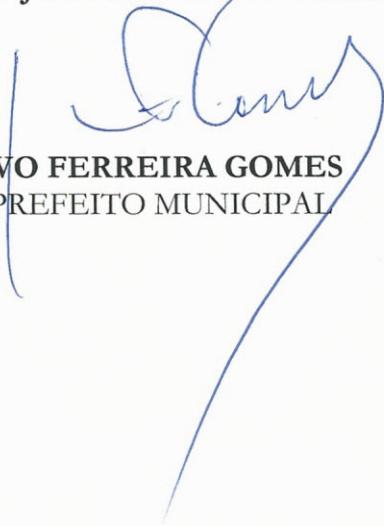
Definição – pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade que pertence à família com renda mensal de até dois salários mínimos, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

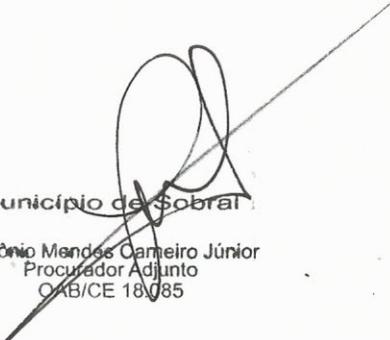
Art. 4º O descumprimento do caput deste artigo acarretará uma multa de 1.000 (hum mil) UFIRCE às empresas de Transportes de Passageiros no sistema Interestadual.

Art. 5º As empresas de Transportes de Passageiros no sistema Interestadual, estarão sujeitas as penalidades interpostas pelo Órgão de Defesa do Consumidor em conformidade com suas regulamentações de fiscalização e penalidades, caso pratique o descumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
02 de março de 2018.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


Município de Sobral
Antonio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085